

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 03/2021

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. IMÓVEL RURAL

Através da Instrução Normativa nº 2.008, de 18/02/2021 – DOU 22/02/2021, a Receita Federal estabeleceu disposições para atos cadastrais no Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR.

Este Ato, que entrou em vigor em 01/04/2021, estabelece novas regras sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) que contém as informações relativas ao imóvel rural, seu titular e, se for o caso, seus condôminos e compossuidores, cuja administração cabe à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Conforme a Receita Federal do Brasil, nas operações cadastrais de inscrição, atualização, cancelamento e reativação no Cafir continuam sendo utilizados os serviços digitais disponíveis em sua página na internet.

A partir de 01/04/2021, após a realização do serviço pela internet, caso seja necessário apresentar algum documento para comprovar a operação, o interessado poderá juntar a documentação em sua forma digital por meio do Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), na página da RFB.

2. RESTITUIÇÃO IRPF 2021

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 24/02/2021 – DOU 25/02/2021, a Receita Federal divulgou o cronograma de restituição do IRPF de 2021.

O Ato estabeleceu as datas para a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, que terá início a partir de 31-5-2021 e em 5 lotes.

O valor a restituir será disponibilizado na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2021 (DIRPF 2021), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º (primeiro) lote, em 31 de maio de 2021;
- II - 2º (segundo) lote, em 30 de junho de 2021;
- III - 3º (terceiro) lote, em 30 de julho de 2021;
- IV - 4º (quarto) lote, em 31 de agosto de 2021; e
- V - 5º (quinto) lote, em 30 de setembro de 2021;

As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2021, observadas as situações de prioridades.

3. SOLUÇÃO DE CONSULTA

3.1 PERDÃO DE DÍVIDAS

A Solução de Consulta nº 162, de 28/12/2021 – DOU 04/03/2021, trata sobre a tributação do perdão de dívidas quando auferido por empresa optante do Simples Nacional.

A Cosit – Coordenação-Geral de Tributação, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovou a seguinte ementa da Solução de Consulta em referência: “A receita decorrente da remissão de dívida (valor principal e juros) relativa a contrato de mútuo, não se subsume ao conceito de receita bruta, não compoendo a base de cálculo para fins de incidência do Simples Nacional”.

4. COVID-19 - AQUISIÇÃO DE VACINAS

Através da Lei nº 14.125, de 10/03/2021 – DOU 10/03/2021, foi permitido aos Estados, Municípios e empresas a aquisição de vacinas contra a COVID-19.

O Ato dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil restringe-se às aquisições feitas pelo respectivo ente público.

As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer ao Ministério da Saúde, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a Covid-19.

5. TRIBUTOS FEDERAIS

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 3, de 10/03/2021 – DOU 15/03/2021, a Coordenação Geral de Tributação – COSIT, relaciona Ato do Conselho Monetário Nacional (CMN), que não afeta a determinação de tributos federais.

A Resolução nº 4.877/2020, emitida pelo CMN, não contempla modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou a modificação ou adoção contemplada; caso seja empregada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

CONFIDOR

Os valores dedutíveis das provisões para férias e décimo terceiro salário serão estabelecidos conforme disposto nos artigos n.ºs. 342 e 343 do Anexo do Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda.

6. PGFN – REGULARIZAÇÃO

Através da Portaria nº 3.026, de 11/03/2021 – DOU 16/03/2021, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, alterou a norma que regulamentou a transação na cobrança da dívida da União.

Este Ato alterou a Portaria nº 9.917/2020, que disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para incluir normas relativas à transação da dívida ativa do FGTS.

7. SIMPLES NACIONAL

A Resolução nº 158 CGSN, de 24/03/2021 – DOU 25/03/2021, do Comitê Gestor do Simples Nacional prorrogou os prazos para pagamento do Simples Nacional.

Este Ato do CGSN dispõe sobre a prorrogação dos prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, inclusive MEI, referentes aos períodos de apuração março a maio de 2021, conforme tabela abaixo:

Competência	Vencimento original	Prazo prorrogado
Março/2021	20.04.2021	20.07.2021
Abril/2021	20.05.2021	20.09.2021
Maió/2021	21.06.2021	22.11.2021

A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.

8. GOVERNO DIGITAL

Por meio da Lei nº 14.129, de 29/03/2021 – DOU 30/03/2021, foi instituído o Governo Digital.

Este Ato dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, bem como altera as Leis n.ºs 7.116/1983 (Assegura validade nacional às carteiras de identidade e regula sua expedição), nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682/2012, e Lei nº 13.460/2017 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9. DEFIS

A Resolução nº 159 CGSN, de 29/03/2021 – DOU 30/03/2021, trata sobre as normas de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

O Ato prorroga, excepcionalmente, o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do ano-calendário de 2020.

O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2020 fica prorrogado para 31 de maio de 2021.

10. PARCELAMENTOS

Por meio da Instrução Normativa nº 2.017, de 30/03/2021 – DOU, Edição Extra, de 01/04/2021, foi alterada a norma que regulamenta o parcelamento de débitos administrados pela Receita Federal.

O Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.891/2019, que disciplina o parcelamento de débitos de qualquer natureza nas modalidades ordinária, simplificada e para empresas em recuperação judicial.

Em geral, a alteração consiste em ajustar as normas relativas ao parcelamento de débitos sob responsabilidade do empresário e da sociedade empresária em recuperação judicial visando ajustá-la às normas relativas ao parcelamento de débitos sob responsabilidade do empresário e da sociedade empresária em recuperação judicial, nos termos dos artigos n.ºs 10-A a 10-C da Lei nº 10.522/2002.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. TELMARKETING

Por meio da Lei nº 17.334, de 09/03/2021, DO – São Paulo de 10/03/2021, o Governo de São Paulo altera a Lei que trata sobre o cadastro para bloqueio de telemarketing.

O Ato alterou a Lei nº 13.226/2008, que instituiu o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing.

O artigo 1º da Lei nº 13.226/2008, fica alterado na seguinte conformidade:

“Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing.

§ 1º - Compreende-se como telemarketing, para efeito dessa lei, a promoção de vendas de produtos e serviços por telefone, bem como serviços de cobrança de quaisquer naturezas, não importando, para efeito da presente lei, seja o telemarketing realizado diretamente por funcionários da empresa, por terceiros contratados, por gravações ou qualquer outro meio.

§ 2º - Constituem práticas de telemarketing:

1. as chamadas telefônicas realizadas buscando o titular da linha;
2. as chamadas telefônicas buscando terceiro, ou quem atender a ligação, que não seja o detentor da linha;
3. as chamadas no telefone por meio de aplicativos associados àquela linha de telefone;
4. o envio de mensagens (SMS) ao telefone onde há a linha em funcionamento ou envio de mensagens de aplicativos associados à linha de telefone.

§ 3º - Incorre nas penalidades a serem aplicadas, de forma solidária, quando da inobservância da lei:

1. a empresa proprietária dos bens, serviços e direitos;
2. a empresa ou particular contratados pela empresa descrita no item 1;
3. as empresas ou particular, descritos nos itens 1 e 2, com sede ou domicílio em qualquer Estado da Federação.”

2. CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO

Através da portaria nº 15, de 19/03/2021, DO – São Paulo de 20/03/2021, o Governo de São Paulo alterou as regras sobre a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais.

Ficam acrescentados, com redação que se segue, os códigos de receita 953-2, 966-0 e 982-9 à Tabela IV do Anexo I da Portaria CAT 126/2011:

CÓDIGOS DISCRIMINAÇÃO

953-2 ICMS - Simples Nacional

966-0 ICMS - fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (Fecoep)

982-9 ICMS - parcelamento de débitos fiscais não inscritos (débito automático).

Ficam revogados os códigos de receita 060-7, 118-1 e 154-5 da Tabela I do Anexo I da Portaria CAT nº 126/2011.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Decreto nº 65.593, de 25/03/2021, DO – São Paulo de 26/03/2021, trata sobre o regime optativo de tributação da substituição tributária.

Este Ato alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), estabelecendo que o contribuinte do segmento varejista poderá solicitar regime optativo de tributação da substituição tributária, com dispensa do pagamento do valor correspondente ao complemento do imposto retido antecipadamente, nas hipóteses em que o preço praticado na operação ao consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo da substituição tributária.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS

– RIO GRANDE DO SUL

1. REGULAMENTO DO ICMS

Através do Decreto nº 55.777, de 02/03/2021– DOU 03/03/2021, foram promovidas diversas alterações no Regulamento do ICMS.

O Ato promoveu diversas alterações no Decreto nº 37.699/1997 – RICMS/RS, dentre as quais destacamos as seguintes:

a) suspende o diferimento do pagamento do ICMS nas saídas de mercadoria e nas prestações de serviço realizadas por contribuinte submetido ao Regime Especial de Fiscalização;

b) implementam as novas regras relativas à presunção de ocorrência de operações ou prestações sujeitas a incidência do ICMS;

c) acrescenta hipótese de aproveitamento de crédito nas saídas em devolução de mercadorias remetidas para Microempendedor Individual – MEI;

d) estabelece a responsabilidade por substituição tributária do destinatário nas saídas promovidas por MEI ou microprodutor rural;

e) amplia o diferimento do ICMS para a etapa posterior para saídas de trigo e triticales, em grão, e acrescenta as hipóteses de diferimento do pagamento do imposto nas seguintes saídas:

– de biogás e de biometano, promovida por estabelecimento industrial produtor, quando destinada à empresa concessionária distribuidora de gás natural;

– de resíduos agrossilvopastoris, destinada a estabelecimento industrial produtor de biogás ou de biometano;

– de carvão mineral, destinada a estabelecimento industrial localizado no Polo Carboquímico do Rio Grande do Sul; e

– de “pellets” de madeira, classificados na posição 4401.31.00 da NBM/SH-NCM.

2. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Por meio do Decreto nº 55.778, de 02/03/2021– DOU 03/03/2021, foi revogada a dispensa de emissão de documento fiscal.

Este Ato revogou a dispensa de emissão de Nota Fiscal de Produtor nos recebimentos de mercadorias com diferimento ou isenção do pagamento do ICMS (contranota) nas operações realizadas entre produtores em exposições-feiras oficializadas pelo Estado, bem como em remates de gado e em exposições-feiras promovidos por sindicatos ou associações de produtores.

3. PROGRAMA COMPENSA-RS

O Decreto nº 55.747, de 30/01/2021– Republicado no DOU 05/03/2021, promoveu alterações no Programa Compensa-RS.

Este Ato, com efeitos a partir de 01/02/2021, promoveu alterações no Decreto nº 53.974/2018, dentre as quais destacamos o aumento do limite do débito inscrito em dívida ativa que poderá ser objeto de compensação.

O débito inscrito em dívida ativa, no qual se compreendem principal, multa, juros e correção monetária, poderá ser objeto de compensação até o limite de noventa por cento de seu valor atualizado, sem prejuízo da exigibilidade do saldo remanescente pela Fazenda Pública.

4. REGULAMENTO DO ICMS

Através do Decreto nº 55.797, de 17/03/2021– DOU 19/03/2021, foram promovidas diversas alterações no Regulamento do ICMS.

Este Ato, com efeitos a partir de 01/04/2021, promoveu diversas alterações no Decreto 37.699/1997 (RICMS-RS), dentre as quais destacamos as seguintes:

- a inaplicabilidade do diferimento parcial do ICMS nas saídas de diversos produtos beneficiados com a redução da base de cálculo;

- o diferimento parcial do ICMS nas operações com ferro ou aço não ligado e outras ligas de aço com destino a estabelecimento industrial para a fabricação de móveis de aço, de bobinas e chapas zincadas e estanhadas, tiras de chapas zincadas, entre outras mercadorias;

Foram revogados dispositivos que dispunham sobre o diferimento parcial do ICMS nas operações com tintas e vernizes; solventes; vestuário; amaciante de roupas; azeite; couros e peles; fios de ferro; e produtos farmacêuticos.

5. EXPORTAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 22, de 19/03/2021– DOU 19/03/2021, foram efetuadas alterações na Legislação Tributária.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo os procedimentos relacionados às saídas de mercadorias com o fim específico de exportação para empresa comercial, inclusive "trading", ou para outro estabelecimento da mesma empresa, nos termos do Convênio ICMS nº 84/2009.

6. AUTORREGULARIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Através da Instrução Normativa nº 23, de 22/03/2021– DOU 22/03/2021, foram alterados os procedimentos para a autorregularização de inconsistência de tributos.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, estabelecendo que excepcionalmente, até 31/12/2021, em relação ao alerta de divergência, fica dispensada a utilização do sistema próprio para fins de registro, acompanhamento e gerenciamento da autorregularização e das ações de regularização de conformidade tributária.

A comunicação poderá ser feita por e-mail, exclusivamente pelos endereços monitoramento.bf@sefaz.rs.gov.br ou obrigacaoaccessoria@sefaz.rs.gov.br.

7. REGULAMENTO DO ICMS

Por meio do Decreto nº 55.810, de 29/03/2021– DOU 30/03/2021, foram promovidas diversas alterações no Decreto nº 37.699/1997 – RICMS/RS.

Dentre as diversas alterações destacamos as seguintes:

- a autorização da concessão de inscrição, ainda que haja pendências de documentação;
- a obrigatoriedade de formalização de alterações nos dados cadastrais pelo contribuinte;
- as normas relativas ao cadastro de contribuintes, que tratam do cancelamento, baixa de ofício e regulamenta as situações de suspensão da inscrição no CGC/TE; e
- o diferimento do pagamento do ICMS devido nas saídas de aço com destino a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, beneficiários do Fundopem e do crédito presumido de ICMS.

O referido ato também revogou a obrigatoriedade de inscrição para administradoras de cartões de crédito e "shopping centers".

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

A Instrução Normativa nº 4 de 22/03/2021, DO – MSP de 23/03/2021, tratou sobre o uso de aplicativo Solução de Atendimento Virtual para pedidos de restituição de tributos.

O Ato, que promove alterações na Instrução Normativa nº 10/2019, estabeleceu que a partir de 01/04/2021, na ausência de disposição contrária em notificação de lançamento ou decisão administrativa, deverão ser protocolizados por meio do SAV os pedidos de restituição de tributo recolhido indevidamente referente a: IPTU, quando o valor a ser restituído for superior a R\$ 5.000,00 e decorra de alteração da notificação de lançamento; ISS; ITBI; Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; Taxa de Fiscalização de Anúncios; e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. LICENÇA AMBIENTAL

Através da Lei nº 12.811, de 03/03/2021, DO-Porto Alegre de 05/03/2021, o Município criou o Licenciamento Ambiental por Adesão e compromisso.

A Lei cria a modalidade de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para as atividades consideradas de baixo e médio potencial poluidor.

Poderão requerer o LAC as atividades e empreendimentos já instalados e em operação, desde que os controles ambientais estejam de acordo com a legislação vigente e sejam atendidos os critérios e controles estabelecidos.

Não estão sujeitas ao LAC as atividades e os empreendimentos que dependam de supressão de vegetação; que se localizem em Área de Preservação Permanente (APP) ou dela dependem para acesso, de acordo com a legislação vigente; que se localizem em Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento; e que se localizem em áreas proibidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA).

2. CERTIDÕES NEGATIVAS

Por meio da Instrução Normativa nº 4, de 09/03/2021, DO-Porto Alegre de 11/03/2021, foram prorrogados os prazos para validade de certidões.

Este Ato que alterou a Instrução Normativa nº 3/2004, prorroga, por 90 dias, a contar da data de sua emissão, as certidões de débitos positivas ou negativas definidas pelo Decreto nº 14.560/2004.

O referido ato também prorroga por 60 dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 26/02/2021.

3. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO

Através do Decreto nº 20.965, de 12/03/2021, DO-Porto Alegre de 12/03/2021, foram prorrogados os prazos para recolhimento de tributos.

Através deste Ato fica prorrogado o vencimento dos débitos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF), bem como do vencimento dos débitos do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissionais autônomos.

Fica prorrogado o vencimento dos créditos tributários decorrentes da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) previstos para os meses de março e abril de 2021, nos termos do pagamento anual, para os meses de setembro e outubro do presente exercício, respectivamente.

Fica prorrogado o vencimento dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissionais autônomos, com vencimento nos meses de março e abril de 2021, para os meses de setembro e outubro deste exercício, respectivamente.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. ISS INCIDENTE SOBRE SOFTWARE

O Supremo Tribunal federal (STF) excluiu a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador (software).

A Corte, no entanto, decidiu que, nessas operações, incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O plenário do STF decidiu modular os efeitos de julgamento que fixou o ISS como tributo que deve incidir no licenciamento e na cessão de direito do uso de software.

O marco é a data da publicação da ata de julgamento das ações a fim de:

-Impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com software em favor de quem recolheu este imposto até véspera da publicação da ata de julgamento do mérito, vedando que os municípios cobrem o ISS;

-Impedir que os Estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até véspera da publicação da ata de julgamento do mérito. Ficam ressalvadas: as ações judiciais em curso, inclusive de repetição de indébito e execuções fiscais em que se discutam a incidência do ICMS; as hipóteses de comprovada de bitributação, caso em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS; por sua vez, incide o ISS no caso de não recolhimento do ICMS ou do ISS, em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da data de publicação da ata julgamento do mérito.

A maioria dos ministros, acompanhou a conclusão do ministro Dias Toffoli, para quem a elaboração de softwares é um serviço que resulta do esforço humano.

No voto apresentado em novembro de 2020, Toffoli entendeu que tanto no fornecimento personalizado por meio do comércio eletrônico direto quanto no licenciamento ou na cessão de direito de uso, está clara a obrigação de fazer na confecção do programa de computador, no esforço intelectual e, ainda, nos demais serviços prestados ao usuário.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Jonas Tapia